

ATO NORMATIVO Nº 001/2025 – CCP

Estabelece diretrizes adicionais para o processo de emissão de carteiras estudantis da macrorregião, visando a transparência, a comunicação eficaz e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO PERMANENTE (CCP), no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que as solicitações de carteiras estudantis sejam processadas de acordo com os requisitos legais e regulamentares, garantindo a veracidade das informações e a correta utilização dos benefícios concedidos;

CONSIDERANDO a importância de promover a transparência e a eficiência no processo de emissão de carteiras estudantis, facilitando a comunicação entre as entidades estudantis credenciadas e os estudantes requerentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que a LGPD estabelece princípios, regras e obrigações para garantir a proteção dos dados pessoais dos titulares, incluindo o consentimento livre, informado e inequívoco para o tratamento de seus dados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os processos de emissão de carteiras estudantis às exigências da LGPD, assegurando que o tratamento de dados pessoais dos estudantes seja realizado de forma transparente, segura e em conformidade com a legislação vigente;

CONSIDERANDO a importância de informar os estudantes sobre a finalidade do tratamento de seus dados pessoais e obter seu consentimento para a utilização de seus dados no processo de emissão de carteiras estudantis;

RESOLVE:

Art. 1º - As entidades estudantis credenciadas deverão incluir, obrigatoriamente, nos formulários de solicitação de carteiras estudantis da macrorregião, os seguintes campos, declarações e informações, sob pena de indeferimento:



I - Campo para preenchimento do e-mail do estudante (requerente), que será utilizado para o envio de informações e atualizações sobre o status do pedido.

II - Declaração de consentimento do estudante para o tratamento de seus dados pessoais, em conformidade com a LGPD, com a seguinte redação:

" (X) Declaro, para os devidos fins legais e em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, estar ciente e concordar de forma livre, informada e inequívoca com a utilização de meus dados pessoais e documentos fornecidos para o processo de emissão da carteira estudantil, incluindo o armazenamento, o tratamento e o compartilhamento com terceiros estritamente necessários para a finalidade específica de emissão da carteira e garantia dos benefícios estudantis. Estou ciente de que posso revogar este consentimento a qualquer momento, mediante comunicação formal à entidade estudantil responsável."

III – O CNPJ da sede/matriz do curso, quando não for possível localizar ou quando não existir o CNPJ do polo físico ou EAD.

Art. 2º - As entidades estudantis credenciadas deverão garantir que o tratamento dos dados pessoais dos estudantes seja realizado de forma segura, protegendo-os contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 3º - As entidades estudantis credenciadas deverão informar aos estudantes sobre seus direitos em relação aos seus dados pessoais, incluindo o direito de acesso, retificação, cancelamento e oposição ao tratamento de seus dados, nos termos da LGPD.

Art. 4º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua divulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza/CE, 17 de março de 2025.



SABRINE GONDIM LIMA

Presidente da Comissão de Credenciamento Permanente - CCP